
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 4.631, DE 07 DE JUNHO DE 1976

Fica instituída a “Semana Eleitoral” nas escolas públicas e particulares de 1° e 2° Graus, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5° do art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída no Estado do Pará, a “Semana Eleitoral” nas Escolas Públicas e particulares de 1° e 2° graus a ser comemorada anualmente de 10 a 17 de maio.

Art. 2° - A “Semana Eleitoral”, terá por fim específico, a divulgação da legislação eleitoral e partidária, ao corpo discente, com o objetivo de estimular a participação na vida nacional através do voto.

Art. 3° - Durante o transcurso da “Semana Eleitoral”, serão proferidas conferências nas escolas, através das quais, os alunos tomarão conhecimento da sistemática eleitoral e seus efeitos benéficos ao aprimoramento do nosso sistema político partidário.

Art. 4° - Para execução dessa Campanha Educativa, será solicitada pelo Governo do Estado do Pará a colaboração do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Estadual os atos e providências necessárias, ao cumprimento desta Lei.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 07 de junho de 1976.

Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
Presidente

DOE N° 23.292, DE 16/06/1976